



**Governo do Estado de Roraima**  
**Junta Comercial do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2023**

**(Processo Administrativo SEI n.º 22301.000924/2023.59)**

Torna-se público que a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA, por meio do Pregoeiro e equipe de apoio, designado pela Portaria n° 155/JUCERR/PRESI/DIRAF/DIVRH de 29/09/2023, sediado(à) Avenida Jaime Brasil, 157, Centro, CEP 69.301.350, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto n° 31.881-E, de 08 de abril de 22 decreto n° 10.273 de 13 de março de 2020; Lei complementar n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente, pela LEI N.º 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria e pelas condições e exigências constantes do presente Edital.

**Data da sessão:** 14/11/2023

**Horário:** 10:00 A.M. (Horário de Brasília)

**Horário local:** 09:00 A.M. (Horário Boa Vista - RR)

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

**Critério de Julgamento:** Menor Preço

**Regime de Execução:** Empreitada por Preço Global

**Valor Estimado:** R\$ 139.841,20 (cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos)

**UASG:** 926386

**RETIRADA DESTE EDITAL – O download deste Edital está disponível gratuitamente na seguinte página da Internet: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), [www.jucerr.rr.gov.br](http://www.jucerr.rr.gov.br) ou poderá ser solicitado pelo e-mail [cpl@jucerr.rr.gov.br](mailto:cpl@jucerr.rr.gov.br) ou ainda, na sede da JUCERR, situada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, mediante a apresentação de mídia gravável (pen-drive, CD/DVD), para gravação do edital.**

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, incluindo limpeza e fornecimento de peças de forma contínua, para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O valor total anual estimado desta contratação é de R\$ 139.841,20 (cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme cotação de preços efetuada pelo setor competente, segundo explicitado no anexo I- Termo de Referência deste Edital, informado em consideração ao disposto no art 40, X, da Lei n° 8.666/1993, visto se tratar de um dos critérios de aceitabilidade.
- 1.3. O licitante deverá apresentar na proposta, e nos lances, o valor unitário e Total do item, que não poderá ser superior ao valor estimado pela Administração.
- 1.4. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência (anexo I), devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.5. O agrupamento em um único lote visa evitar o número excessivo de fornecedores dos itens, além disso, dispor os itens separadamente poderá acarretar na celebração de vários contratos com diversos fornecedores, o que prejudica a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais desconpassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. É importante ressaltar que gerenciar um quantitativo menor de fornecedores/contratos diminui o custo administrativo de todo o processo de contratação: fornecimento, troca, garantias dos produtos, dentre outras. E mais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, conforme enunciado no Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão 861/2013-Plenário, TC 006.719/2013-9, relatora Ministra Ana Arraes, 10.4.2013.
- 1.6. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto..

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. A dotação orçamentária é a estabelecida no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

#### 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

#### 4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

4.3.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

4.3.2. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.3. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

#### 4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

#### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1. O valor unitário e Total do item, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os tributos, taxas, fretes e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, das planilhas de formação de preço e dentre outras informações;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

## 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR valor Global do item;
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.26.1. por empresas brasileiras;
  - 7.26.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 7.26.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
  - 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
  - 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
  - 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível:
    - 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
      - 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
      - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.
- 8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- 8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
  - 8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  - 8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

## 9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.1.1. SICAF;
- 9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 9.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/P?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- 9.1.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.6.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.6.1.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.6.1.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.8. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### 9.8. Habilitação jurídica:

- 9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- 9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### 9.10. Qualificação Econômico-Financeira :

- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (Dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

#### 9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1. Fornecimento de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a aptidão do licitante para execução dos serviços compatíveis com o objeto do certame, contendo inclusive a relação dos serviços prestados;
- 9.11.2. 01 (um) profissional com habilitação Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT; e
- 9.11.3. Apenas será admitida a indicação de um profissional Técnico de Refrigeração como responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação;
- 9.11.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 9.11.5. Será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 1 (um) ano, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de 1 ano serem ininterruptos;
- 9.11.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.11.7. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- 9.11.8. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.11.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 9.11.10. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;
- 9.11.11. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante;
- 9.11.12. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;
- 9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação;
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade;
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.20. Quanto a vitórias das Instalações pelas empresas participantes:
- 9.20.1. O licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7:30 horas às 13:30 horas, exceto feriados. Deverá ser realizado agendamento previamente pelo e-mail: [diraf@juccerrr.gov.br](mailto:diraf@juccerrr.gov.br);
- 9.20.2. Localização do prédio: Endereço: Av. Jaime Brasil, 157, Centro, Boa Vista - RR, 69301-350;
- 9.20.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;
- 9.20.4. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 9.20.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

9.20.6. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, os modelos Declaração de Vistoria anexo a este edital;

#### 10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
  - 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;
  - 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

#### 11. DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
  - 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
  - 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

#### 12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
  - 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
  - 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

#### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência (anexo I) do edital;

#### 15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato;
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
  - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## 16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

## 17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## 20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3. apresentar documentação falsa;

20.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6. não mantiver a proposta;

20.1.7. cometer fraude fiscal;

20.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

20.4.2. Multa de .....% (..... por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

20.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## 21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [cp1@juccerrr.gov.br](mailto:cp1@juccerrr.gov.br), ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Jaime Brasil, 157, Centro, CEP 69.301.350, ao setor de Licitação (comissão permanente de Licitação).

- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 21.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, [www.jucerr.rr.gov.br](http://www.jucerr.rr.gov.br), na aba (Transparência/Contratações Públicas/Licitações), poderá ser solicitado também através do email [cpl@jucerr.rr.gov.br](mailto:cpl@jucerr.rr.gov.br) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Jaime Brasil, 157, Centro, CEP 69.301.350, sala da CPL/JUCERR nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 13:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos
- 22.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 22.12.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA
- 22.12.3. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA;

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, incluindo limpeza e fornecimento de peças de forma contínua, para o período de 12 (doze) meses., conforme especificações detalhadas neste Termo de Referência.
- 1.2. O prédio, sistema e equipamentos onde deverão ser prestados os serviços estão relacionados no “Anexo”, deste Termo de Referência.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente esta JUCERR não tem contrato de manutenção preventivo e corretiva de ar condicionado, tendo com a finalidade do presente instrumento assegurar a conservação e manutenção dos 24 (vinte e quatro) ar condicionados atualmente instaladas nas dependências desta JUCERR, conforme o **Anexo II**, visando atender às necessidades de conforto ambiental e garantir a boa qualidade do ar. Assim, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos, já que não há servidores e ferramentas próprias para realização de tais serviços;

- 2.1.1. Equipamentos de ar condicionado requerem manutenções preventivas periódicas por empresa especializada, para seu adequado e seguro funcionamento, bem como para prolongamento da sua vida útil, economicidade no consumo de energia elétrica e controle da proliferação de fungos e bactérias nocivos à saúde humana;
- 2.1.2. Além disso, a contratação nos moldes aqui sugeridos, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, permite que eventuais defeitos sejam sanados com relativa celeridade, mantendo a disponibilidade dos equipamentos e reduzindo transtornos, consequentemente;
- 2.1.3. Enfim, a administração de um contrato contínuo com esse fim é essencial para preservação do patrimônio público, para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho.

#### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

- 3.1. Tratam-se de serviços comuns encontrados facilmente no mercado, sendo compostos por diversos fornecedores, cujas especificações são utilizadas no mercado com padrões e facilmente comparáveis entre si, sem maiores problemas para avaliação das aquisições.

#### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 4.1. Lei 8666/93;
- 4.2. 10.520/2022;

- 4.3. Decreto Nº 29467-E DE 13/10/2020; e
- 4.4. Lei complementar n. 123 de 14 de dezembro 2006.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Unidade Orçamentária: 22301
- 5.2. Programa de Trabalho: 010
- 5.3. Paoe: 4134
- 5.4. Elemento de Despesa: 33.90.39
- 5.5. Subelemento: 76
- 5.6. Fonte de Recursos: 1501/0150 e 2501/0650
- 5.7. Tipo de Empenho: Estimativo

## 6. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA DO CONTRATADO

- 6.1. As visitas poderão ser realizadas durante o horário de expediente desta JUCERR das 7:30 as 13:30h, de segunda a sexta.
  - 6.1.2. A Administração não se responsabilizará pela impossibilidade material de atender aos licitantes que não realizarem o ato com antecedência suficiente e necessária;
  - 6.1.3. Caso o visitante não seja sócio da licitante ou o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços, deverá apresentar autorização formal da licitante para a realização da visita técnica (Acórdão TCU 800/2008 – Plenário);
  - 6.1.4. 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, em nome da licitante, comprovando a realização com características similares ao objeto desta licitação. O atestado poderá ser expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo constar do atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas à verificação de sua veracidade;
  - 6.1.5. 01 (um) profissional com habilitação Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT; e
  - 6.1.6. Apenas será admitida a indicação de um profissional Técnico de Refrigeração como responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação.

## 7. ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

### 7.1. Composições mínimas das equipes técnicas

7.1.1. Em razão das características e necessidades específicas da unidade administrativa, é proposta a constituição da Equipe relacionada abaixo para prestação dos serviços a serem contratados:

7.1.1.1. Equipe formada no mínimo, pelo profissional relacionado abaixo:

- a) 01 (um) Técnico de Refrigeração; e
- b) 01 (um) um ajudante.

7.2. A manutenção dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, deverá ser prestada pela CONTRATADA de maneira preventiva, corretiva e eventual, entendendo-se por:

7.2.1. **Manutenção Preventiva** - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devem ser realizadas em três etapas:

- a) Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;
- b) Revisão: Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e
- c) Acompanhamento – Leituras, registros, testes e análises.

7.2.2.1. O higienização (retirada total do equipamento) quando houver necessidade poderá ser executado nas dependências/oficina da CONTRATADA, sob total responsabilidade da mesma.

7.2.2.2. Os serviços que deverão ser executados Mensal, Trimestral e Semestral estarão descritos no **Anexo III e IV** deste Termo de Referência.

7.2.2.3. Após realização da manutenção preventiva deverá ser entregue o check list individual de cada ar-condicionado, conforme anexo **ANEXO V** deste Termo de Referência.

7.2.2. **Manutenção Corretiva** - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

7.2.2.1. Os serviços manutenção corretiva quando houver necessidade deverão ser executados nas dependências/oficina da CONTRATADA.

7.2.3. **Serviços Eventuais** – procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO, RETIRADA e REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas pela fabricante.

7.3. Os serviços de manutenção deverão se basear no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PAMOC, a ser elaborado pelo Responsável Técnico da CONTRATANTE, conforme previsto na Portaria nº 3.523/1998 da ANVISA e determinado pela Lei nº 13.589/2018, observados os critérios de qualificação técnica requeridos para este profissional.

7.3.1. O PAMOC será entregue à CONTRATADA dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, o qual deverá manter a sua atualização sempre que for necessário, devendo uma cópia ser mantida no local da execução dos serviços.f

7.3.2. A cada execução dos serviços enumerados nesta seção, caberá a CONTRATADA manter atualizada as fichas técnicas de cada equipamento, bem como realizar o registro a eventuais substituições de peças.

7.3.3. A mobilização de equipamentos e serviços, deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores desta JUCERR, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

7.3.4. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas a impugnação dos mesmos pela Fiscalização desta JUCERR.

7.3.7. Deverão ser realizadas conforme a planilha de rotinas de manutenção contida no PAMOC. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas com o gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade mínima fixada neste instrumento e no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PAMOC.

7.3.6. A contratada poderá programar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3.7. A manutenção preventiva deverá começar sempre no primeiro dia útil do mês, e finalizar até o 5º dia útil.

7.3.8. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o fiscal de contrato deve ser notificado do fato.

### 7.4. Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

7.4.1. Os chamados serão efetuados pela Divisão de Administração ou pelo fiscal de contrato através de e-mail para a CONTRATADA.

- 7.4.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.
- 7.4.3. O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 4 horas de sua abertura. Problemas ou falhas de menor complexidade deverão sanados em até 2 (dois) dias úteis. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o preposto da contratada.
- 7.4.4. Caso na abertura do chamado, o Divisão de Administração ou fiscal de contrato desta JUCERR, classifique o serviço como "urgente", o técnico da contratada deverá comparecer ao local de instalação do sistema de refrigeração em até 60 (sessenta) minutos da abertura do chamado.
- 7.4.5. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá portar ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.
- 7.4.6. A contratada deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plantão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados.
- 7.4.7. A contratada deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos nos anexos do termo de referência.
- 7.4.8. A contratada deverá observar as Normas ABNT, e notificar oficialmente a contratante de quando houver discordância das instalações dos ar condicionados com o especificado na norma em tela. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado, às disposições legais federais e estaduais pertinentes, aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto, às normas técnicas específicas, se houver, as publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVACSystems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association), às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas, à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção, às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
  - b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; e
  - c) NR 35: Trabalho em altura.
- 7.4.9. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados conforme a necessidade.
- 7.4.10. Os serviços classificados como "urgentes" poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pela Divisão de Administração ou fiscal de contrato desta JUCERR.
- 7.4.11. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.
- 7.4.12. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.
- 7.4.13. A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes neste JUCERR para entrada ou saída de materiais e equipamentos.
- 7.4.14. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da CONTRATANTE
- 7.4.15. O gestor do contrato poderá convocar o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Os prazos estabelecidos não poderão ultrapassar o período de 20 dias.
- 7.4.16. Os prazos acordados serão contabilizados para cálculo dos índices do Acordo de Nível de Serviços.
- 7.4.17. As datas das reuniões serão marcadas via e-mail pelo gestor do contrato em concordância com preposto da CONTRATADA. Caso o preposto da CONTRATADA não compareça do dia agendado o gestor do contrato poderá emitir ofício listando os problemas dos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração e definirá os prazos para execução dos serviços.
- 7.4.18. A CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.
- 7.4.19. A CONTRATADA emitirá laudos e pareceres oficiais sempre que solicitada pela CONTRATANTE.
- 7.4.20. A contratada deverá ter escritório em Boa Vista/RR

#### 7.5. Do fornecimento de peças de substituição

- 7.5.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.
- 7.5.2 O ressarcimento à CONTRATADA, de peças substituídas, serão empenhadas na medida das necessidades de cada serviço executado pela CONTRATADA.
- 7.5.3 Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise do gestor do contrato, o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças/componentes/acessórios.
- 7.5.4. As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada de no mínimo de 06 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.
- 7.5.5. Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços da manutenção corretiva.
- 7.5.6 Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao fiscal contrato.

#### 7.6. Plano de Manutenção

- 7.6.1. O Plano de Manutenção será executado nas instalações da(s) central(is) de ar condicionado(s) do Prédio desta JUCERR, observadas as características locais, conforme o **Anexo II**, deste Estudo Técnico Preliminar.
- 7.6.2. A Manutenção Preventiva visa minimizar a ocorrência de falhas nos equipamentos, e será realizada de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PAMOC), descrito no Anexo III, bem ainda, com base nos procedimentos e recomendações do fabricante dos equipamentos e nas medidas determinadas pelas normas vigentes, em especial:
- a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.
  - b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização.
  - c) Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada.
- 7.6.3. Além das tarefas constantes na rotina do PAMOC, a empresa especializada deverá efetuar todos os procedimentos de lubrificação, limpeza e higienização dos componentes de forma a manter os equipamentos dentro das condições normais de uso, minimizando a incidência de interferências e contaminações.
- 7.6.4. Os serviços de manutenção preventiva que exigirem a paralisação dos equipamentos deverão ser realizados em dias não úteis, exceto quando autorizado pelo fiscal do contrato, mediante a reposição temporária dos equipamentos, sempre às expensas do contratado, visando evitar que os ambientes de trabalho fiquem sem climatização quando do expediente em dias uteis.
- 7.6.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.
- 7.6.6. Todas as despesas para a efetiva manutenção preventiva, incluindo insumos/ materiais, equipamentos e mão de obra especializada é de responsabilidade da empresa contratada.
- 7.6.7. A manutenção corretiva consiste no atendimento das solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos descritos no **Anexo II**, deste Termo de Referência
- 7.6.8. A contratada deverá disponibilizar quando necessário aporte técnico suficiente para atender todos os chamados demandados pelo contratante, em dias úteis e não úteis, inclusive em situações de emergência ou aumento de demandas simultâneas.

7.6.9. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-á por solicitação do fiscal de contrato ou da Divisão de Administração desta JUCERR, que o fará por meio de Ordem de Serviço, visando suprimir defeitos/imperfeições dos aparelhos descritos no Anexo II deste Termo de Referência, bem ainda, compreenderá, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

- Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
- Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção;
- Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;
- Substituição de peças.

7.6.10. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

7.6.11. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo um profissional Técnico de Refrigeração, responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

7.6.12. Caso a CONTRATADA execute serviços que resulte em perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

7.6.13. Na hipótese da garantia dos equipamentos se extinguirem por omissão da empresa prestadora de serviços, caberá a ela assumir a garantia determinada pelo fabricante.

7.6.14. Os serviços de manutenção corretiva deverá ter a garantia conforme o art 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, toda via caso a garantia da fabricante seja superior ou da contrata, se dará pelo mais vantajoso para a Administração.

**Art. 26.** O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

**I** - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

**II** - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

**I** - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

**II** - (Vetado).

**III** - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

7.6.15. Os dados das manutenções corretivas devem ser anotados em ficha individual para cada equipamento, que ficará sob a posse da contratada, todavia serão disponibilizadas ao Fiscal do Contrato, a fim de elaboração dos históricos de manutenções dos equipamentos.

7.6.16. Em qualquer caso, após iniciado o atendimento, a CONTRATADA deverá reparar o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que não necessitar de substituição de peças.

7.6.17. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de ofício.

7.7. O valor da manutenção preventiva será fixo, devendo englobar todos os custos com materiais e peças necessárias a sua execução;

7.7.1. O valor da manutenção corretiva corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total da manutenção preventiva adjudicada;

7.7.2. Quando executado a manutenção corretiva deverá ser aplicado o desconto mínimo de 8% (oito por cento).

## 8. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Valor estimado para a despesa do serviço é de R\$ 139.841,20 (cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos), segue abaixo o mapa de cotação de preços:

### MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS (EP. 9724231)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA: J RIBEIRO DE ARAUJO					EMPRESA: B. R. DA SILVA LTDA					EMPRESA: J L B RODRIGUES LTDA					VALOR MÉDIO	
		CNPJ: 19.645.817/0001-45					CNPJ: 39.387.151/0001-80					CNPJ: 27.518.912/0001-06						
		UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL	QTD EQUIPAMENTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL	QTD EQUIPAMENTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL	QTD EQUIPAMENTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
<b>1</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>					<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>					<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>					<b>MANUTENÇÃO PREVENTIVA</b>	
1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DE 12.000 BTU	Serviço	12	4	R\$ 246,32	R\$ 11.823,36	Serviço	12	4	R\$ 218,99	R\$ 10.511,52	Serviço	12	4	R\$ 276,44	R\$ 13.269,12	R\$ 247,25	R\$ 11.868,00
1.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DE 18.000 BTU	Serviço	12	9	R\$ 266,71	R\$ 28.804,68	Serviço	12	9	R\$ 212,84	R\$ 22.986,72	Serviço	12	9	R\$ 296,99	R\$ 32.074,92	R\$ 258,85	R\$ 27.955,44
1.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DE 24.000 BTU	Serviço	12	6	R\$ 322,97	R\$ 23.253,84	Serviço	12	6	R\$ 311,00	R\$ 22.392,00	Serviço	12	6	R\$ 372,88	R\$ 26.847,36	R\$ 335,62	R\$ 24.164,40
1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	Serviço	12	5	R\$ 511,00	R\$ 30.660,00	Serviço	12	5	R\$ 490,13	R\$ 29.407,80	Serviço	12	5	R\$ 561,32	R\$ 33.679,20	R\$ 520,82	R\$ 31.249,00

PARA EQUIPAMENTOS DE 60.000 BTU																															
SUBTOTAL PREVENTIVA (A)						R\$ 94.541,88		SUBTOTAL PREVENTIVA (D)				R\$ 85.298,04		SUBTOTAL PREVENTIVA (G)		R\$ 105.870,60		SUBTOTAL PREVENTIVA		R\$ 95.236,84											
2		MANUTENÇÃO CORRETIVA						MANUTENÇÃO CORRETIVA						MANUTENÇÃO CORRETIVA						MANUTENÇÃO CORRETIVA											
2.1		MANUTENÇÃO CORRETIVA: A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvidos, com fornecimento de peças						DESCONTO (%)						DESCONTO (%)						DESCONTO		CORRETIVA									
		Serviço		-		R\$ 37.816,75		Serviço		-		R\$ 34.119,22		Serviço		-		R\$ 42.348,24		8%		R\$ 38.094,74									
SUBTOTAL MANUTENÇÃO CORRETIVA (B)						R\$ 37.816,75		SUBTOTAL CORRETIVA (E)				R\$ 34.119,22		SUBTOTAL CORRETIVA (H)		R\$ 42.348,24		SUBTOTAL CORRETIVA		R\$ 38.094,74											
3		DESINSTALATAÇÃO / INSTALAÇÃO/ REALOCAÇÃO						DESINSTALATAÇÃO / INSTALAÇÃO/ REALOCAÇÃO						DESINSTALATAÇÃO / INSTALAÇÃO/ REALOCAÇÃO						DESINSTALATAÇÃO / INSTALAÇÃO / REALOCAÇÃO											
3.1		SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE 12.000 BTU.		Serviço		3		R\$ 412,00		R\$ 1.236,00		Serviço		3		R\$ 399,99		R\$ 1.199,97		Serviço		3		R\$ 482,07		R\$ 1.446,21		R\$ 431,35		R\$ 1.294,06	
3.2		SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE 18.000 BTU.		Serviço		4		R\$ 510,25		R\$ 2.041,00		Serviço		4		R\$ 500,00		R\$ 2.000,00		Serviço		4		R\$ 530,03		R\$ 2.120,12		R\$ 513,43		R\$ 2.053,71	
3.3		SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE 24.000 BTU.		Serviço		3		R\$ 594,94		R\$ 1.784,82		Serviço		3		R\$ 499,65		R\$ 1.498,95		Serviço		3		R\$ 640,03		R\$ 1.920,09		R\$ 578,21		R\$ 1.734,62	

3.4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE 60.000 BTU.	Serviço	2	R\$ 710,48	R\$ 1.420,96	Serviço	2	R\$ 699,92	R\$ 1.399,84	Serviço	2	R\$ 730,46	R\$ 1.460,92	R\$ 713,62	R\$ 1.427,24				
SUBTOTAL SERVIÇO DESINSTALATAÇÃO / INSTALAÇÃO/ REALOCAÇÃO (C)					R\$ 6.482,78	SUBTOTAL SERVIÇO DESINSTALATAÇÃO / INSTALAÇÃO/ REALOCAÇÃO (F)					R\$ 6.098,76	SUBTOTAL SERVIÇO DESINSTALATAÇÃO / INSTALAÇÃO/ REALOCAÇÃO (I)					R\$ 6.947,34	SUBTOTAL SERVIÇO DESINSTALATAÇÃO / INSTALAÇÃO/ REALOCAÇÃO	R\$ 6.509,63
<b>TOTAL (A+B+C)</b>					<b>R\$ 138.841,41</b>	<b>TOTAL (D+E+F)</b>					<b>R\$ 125.516,02</b>	<b>TOTAL (G+H+I)</b>					<b>R\$ 155.166,18</b>	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 139.841,20</b>

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- arcar com todos os custos de deslocamento, alimentação, hospedagem, material de apoio, instrumentos de trabalho e outros necessários para a prestação do serviço de consultoria.

10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no momento de apresentação da Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

**12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

13.1. Caberá à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA designar um responsável pela fiscalização.

13.2. O acompanhamento e fiscalização do serviço, serão efetuados por esta Autarquia de acordo com o artigo 67 da Lei de nº. 8.666/93 e alterações incluídas pela Lei 9.648/98, conforme a Portaria Nº 0572, de 18 de março de 2008.

13.3. O Fiscal do Contrato atestará a fatura/notas fiscais emitida pela CONTRATADA, desde que esteja com as informações corretas e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.

13.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

13.4. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.

13.5. Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.

13.6. Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à CONTRATANTE.

13.7. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 14. DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal do objeto fornecido, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

14.2. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para as devidas providências quanto ao recebimento, atesto e pagamento, devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.

14.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, deduzidas as multas, se houver.

14.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando qualquer direito a reajustamento de preços no valor faturado.

14.7. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

14.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

- não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou
- deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 15. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.

15.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.4. A periodicidade de reajustamento, contada da data de apresentação da proposta, nos termos da legislação federal.

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.10. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderá exceder os limites estabelecidos.

15.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

15.12. Haverá alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas ao fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, transcritos abaixo, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

Art. 86 da Lei nº 8.666/93: “O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato”.

Art. 87 da Lei nº 8.666/93: “Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

16.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.1.2. A inexecução, total ou parcial, constante neste Termo de Referência por parte da CONTRATADA, nas situações previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, a gravidade da falta, poderão incorrer nas seguintes penalidades:

16.1.3. Advertência;

16.1.4. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

16.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

16.1.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

16.1.8. Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;

16.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE.

16.2. Em face da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.

16.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, a CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE.

16.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.

16.5. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

16.6. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a CONTRATADA será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

16.7. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

## 17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

17.2. No prazo de até **5 dias úteis** do adimplimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até **10 dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.4.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.4.5. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.4.6. O prazo para recebimento definitivo será de **5 (cinco) dias úteis**.

17.4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.4.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

## 18. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## 19. CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos, devendo ser elaborado termo aditivo de contrato.

## 20. TRIBUTOS

20.1. Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do presente Contrato, considerados a época e o período de exigibilidade dos mesmos.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este Termo de Referência será vinculado ao contrato e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 22. DO FORO

22. Fica eleito o foro de Boa Vista – RR, para dirigir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do instrumento contratual.

## 23. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

23.1. Divisão Administrativa - DIRAF

## 24. ANEXOS

24.1. ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Ep. nº (9724216);

24.2. ANEXO II - RELAÇÃO DO PRÉDIO, SISTEMAS E CARACTERÍSTICAS;

24.3. ANEXO III - CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2023;

24.4. ANEXO IV - CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2024;

24.5 ANEXO V - MODELO DE CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA;

24.7. ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO;

24.6. ANEXO VII - FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO; e

24.8. ANEXO VIII - PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE AR-CONDICIONADOS DESTA JUCERR.

Elaboração:

**Pedro Henrique Pereira de Carvalho**  
Chefe da Divisão de Administração/JUCERR  
(assinatura eletrônica)

Revisão:

**Lilian Claudia Patriota Prado**  
Diretora Administrativa e Financeira/JUCERR  
(assinatura eletrônica)

À vista das informações contidas no Termo e com observância às normas vigentes, **APROVO**, o presente Termo de Referência e **AUTORIZO** a continuação acerca do procedimento.

**Maria Stela Adjafre Pinheiro**  
Presidente/JUCERR  
(assinatura eletrônica)

**ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Ep. nº (9724216)**

**ANEXO II – RELAÇÃO DO PRÉDIO, SISTEMAS E CARACTERÍSTICAS**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA			
Endereço:		Av. Jaime Brasil, 157 - Centro, Boa Vista - RR, 69301-350	
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO SPLIT DO EDIFÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA			
TÉRREO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
1	Central de Ar Condicionado 60.000 BTUS	00600	Recepção

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA			
2	Central de Ar Condicionado 60.000 BTUS	00602	Recepção
3	Central de Ar Condicionado 24.000 BTUS	00617	Coordenação de Tecnologia da Informação
4	Central de Ar Condicionado 12.000 BTUS	00618	Coordenação de Tecnologia da Informação
5	Central de Ar Condicionado 60.000 BTUS	00621	Diretoria de Registro Mercantil
6	Central de Ar Condicionado 24.000 BTUS	00623	Arquivo
7	Central de Ar Condicionado 12.000 BTUS	00604	Secretaria Geral
8	Central de Ar Condicionado 12.000 BTUS	00608	Diretoria Administrativa e Financeira
9	Central de Ar Condicionado 24.000 BTUS	00611	Diretoria Administrativa e Financeira
10	Central de Ar Condicionado 24.000 BTUS	00612	Diretoria Administrativa e Financeira
11	Central de Ar Condicionado 24.000 BTUS	00607	Secretaria Geral/Ouvidoria
12	Central de Ar Condicionado 18.000 BTUS	00624	COPA
13	Central de Ar Condicionado 60.000 BTUS	00615	CORREDOR
1º ANDAR			
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
14	Central de Ar Condicionado 60.000 BTUS	00592	Plenário
15	Central de Ar Condicionado 18.000 BTUS	00594	Controle Interno
16	Central de Ar Condicionado 18.000 BTUS	00597	Assessoria de Comunicação
17	Central de Ar Condicionado 18.000 BTUS	00596	Comissão Permanente de Licitação
2º ANDAR			
ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE TOMBAMENTO	LOCALIZAÇÃO
18	Central de Ar Condicionado 18.000 BTUS	00580	Vice-Presidência
19	Central de Ar Condicionado 18.000 BTUS	00581	Diretoria jurídica
20	Central de Ar Condicionado 18.000 BTUS	00578	Gabinete
21	Central de Ar Condicionado 18.000 BTUS	00579	Sala de reunião
22	Central de Ar Condicionado 12.000 BTUS	00576	Presidência
23	Central de Ar Condicionado 24.000 BTUS	00577	Presidência
24	Central de Ar Condicionado 18.000 BTUS	00587	Assessoria

**ANEXO III - CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2023  
(PAMOC)**

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2023												
ITEM	OPERAÇÕES	Periodicidade: Mensal (M), Trimestral (T), SEMESTRAL (S)										
		JAN	FEV	MAR	ABR	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	EFETUAR LIMPEZA DO FILTRO DE AR	-	-	-	-	-	-	-	-	M	M	M

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2023												
2	EFETUAR LIMPEZA EXERNA DO GABINETE EVAPORADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	M	M	M
3	VERIFICAR OPERAÇÃO DE FRENAGEM E CORRIGIR CASO NECESSÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	M	M	M
4	VERIFICAR E CORRIGIR RÚIDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS	-	-	-	-	-	-	-	-	M	M	M
5	VERIFICAR A OPERAÇÃO DOS TERMOSTATOS, CONTROLES E SENSORES DE TEMPERATURA	-	-	-	-	-	-	-	-	M	M	M
6	HIGIENIZAR EVAPORADORES COM APLICAÇÃO DE BACTERICIDA	-	-	-	-	-	-	-	-	M	M	M
7	VERIFICAR E ELIMINAR ODORES DESAGRADÁVEIS NOS AMBIENTES CLIMATIZADOS	-	-	-	-	-	-	-	-	M	M	M
8	EFETUAR A LIMPEZA DAS SERPENTINAS DO EVAPORADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	M	M	M
9	EFETUAR A LIMPEZA DO VENTILADOR/ROTOR DO EVAPORADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	T	-	-
10	EFETUAR A LIMPEZA DA BANDEJA DO CONDENSADO	-	-	-	-	-	-	-	-	T	-	-
11	VERIFICAR E CORRIGIR REAPERTO DE TERMINAIS/CONEXÕES ELÉTRICAS	-	-	-	-	-	-	-	-	T	-	-
12	VERIFICAR CORRENTE/PRESSÃO/TENSÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	S	-	-
13	EFETUAR A LIMPEZA DO CONDENSADOR	-	-	-	-	-	-	-	-	S	-	-
14	VERIFICAR ESTADO DOS COMPRESSORES	-	-	-	-	-	-	-	-	S	-	-
15	EFETUAR LUBRIFICAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-	S	-	-
16	VERIFICAR ESTADO DOS SUPORTE/COXINS E CORRIGIR CASO NECESSÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	-	S	-	-
17	VERIFICAR E CORRIGIR FOCOS DE CORROSÃO NOS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS	-	-	-	-	-	-	-	-	S	-	-
18	VERIFICAR E CORRIGIR ISOLANTE TÉRMICO DAS LINHAS DE COBRE	-	-	-	-	-	-	-	-	S	-	-
19	ANALISE DA QUALIDADE DO AR (RE/09)	-	-	-	-	-	-	-	-	S	-	-

**ANEXO IV - CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2024  
(PAMOC)**

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2024												
ITEM	OPERAÇÕES	Periodicidade: Mensal (M), Trimestral (T), SEMESTRAL (S)										
		JAN	FEV	MAR	ABR	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1	EFETUAR LIMPEZA DO FILTRO DE AR	M	M	M	M	M	M	M	M	M	-	-
2	EFETUAR LIMPEZA EXERNA DO GABINETE EVAPORADOR	M	M	M	M	M	M	M	M	M	-	-
3	VERIFICAR OPERAÇÃO DE FRENAGEM E CORRIGIR CASO NECESSÁRIO	M	M	M	M	M	M	M	M	M	-	-
4	VERIFICAR E CORRIGIR RÚIDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS	M	M	M	M	M	M	M	M	M	-	-
5	VERIFICAR A OPERAÇÃO DOS TERMOSTATOS, CONTROLES E SENSORES DE TEMPERATURA	M	M	M	M	M	M	M	M	M	-	-
6	HIGIENIZAR EVAPORADORES COM APLICAÇÃO DE BACTERICIDA	M	M	M	M	M	M	M	M	M	-	-
7	VERIFICAR E ELIMINAR ODORES DESAGRADÁVEIS NOS AMBIENTES CLIMATIZADOS	M	M	M	M	M	M	M	M	M	-	-
8	EFETUAR A LIMPEZA DAS SERPENTINAS DO EVAPORADOR	T	-	-	T	-	-	T	-	-	-	-
9	EFETUAR A LIMPEZA DO VENTILADOR/ROTOR DO EVAPORADOR	T	-	-	T	-	-	T	-	-	-	-
10	EFETUAR A LIMPEZA DA BANDEJA DO CONDENSADO	T	-	-	T	-	-	T	-	-	-	-

CONTROLE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA 2024												
11	VERIFICAR E CORRIGIR REAPERTO DE TERMINAIS/CONEXÕES ELÉTRICAS	T	-	-	T	-	-	T	-	-	-	-
12	VERIFICAR CORRENTE/PRESSÃO/TENSÃO	-	-	-	S	-	-	-	-	-	-	-
13	EFETUAR A LIMPEZA DO CONDENSADOR	-	-	-	S	-	-	-	-	-	-	-
14	VERIFICAR ESTADO DOS COMPRESSORES	-	-	-	S	-	-	-	-	-	-	-
15	EFETUAR LUBRIFICAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO	-	-	-	S	-	-	-	-	-	-	-
16	VERIFICAR ESTADO DOS SUPORTE/COXINS E CORRIGIR CASO NECESSÁRIO	-	-	-	S	-	-	-	-	-	-	-
17	VERIFICAR E CORRIGIR FOCOS DE CORROSÃO NOS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS	-	-	-	S	-	-	-	-	-	-	-
18	VERIFICAR E CORRIGIR ISOLANTE TÉRMICO DAS LINHAS DE COBRE	-	-	-	S	-	-	-	-	-	-	-
19	ANALISE DA QUALIDADE DO AR (RE/09)	-	-	-	S	-	-	-	-	-	-	-

## ANEXO V - MODELO DE CHECK LIST DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA		
SISTEMAS DE AR CONDICIONADO SPLIT DO EDIFÍCIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA		
<b>CHECK LIST</b>		
Andar: _____	BTU: _____	DATA: __/__/__
Local: _____	Nº de Tombamento: _____	
Responsável Técnico: _____		

ITEM	OPERAÇÕES	CHECK
1	EFETUAR LIMPEZA DO FILTRO DE AR	
2	EFETUAR LIMPEZA EXERNA DO GABINETE EVAPORADOR	
3	VERIFICAR OPERAÇÃO DE FRENAGEM E CORRIGIR CASO NECESSÁRIO	
4	VERIFICAR E CORRIGIR RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS	
5	VERIFICAR A OPERAÇÃO DOS TERMOSTATOS, CONTROLES E SENSORES DE TEMPERATURA	
6	HIGIENIZAR EVAPORADORES COM APLICAÇÃO DE BACTERICIDA	
7	VERIFICAR E ELIMINAR ODORES DESAGRADÁVEIS NOS AMBIENTES CLIMATIZADOS	
8	EFETUAR A LIMPEZA DAS SERPENTINAS DO EVAPORADOR	
9	EFETUAR A LIMPEZA DO VENTILADOR/ROTOR DO EVAPORADOR	
10	EFETUAR A LIMPEZA DA BANDEJA DO CONDENSADO	
11	VERIFICAR E CORRIGIR REAPERTO DE TERMINAIS/CONEXÕES ELÉTRICAS	
12	VERIFICAR CORRENTE/PRESSÃO/TENSÃO	
13	EFETUAR A LIMPEZA DO CONDENSADOR	
14	VERIFICAR ESTADO DOS COMPRESSORES	
15	EFETUAR LUBRIFICAÇÃO GERAL DO EQUIPAMENTO	
16	VERIFICAR ESTADO DOS SUPORTE/COXINS E CORRIGIR CASO NECESSÁRIO	
17	VERIFICAR E CORRIGIR FOCOS DE CORROSÃO NOS EQUIPAMENTOS/ACESSÓRIOS	
18	VERIFICAR E CORRIGIR ISOLANTE TÉRMICO DAS LINHAS DE COBRE	
19	ANALISE DA QUALIDADE DO AR (RE/09)	

ITEM	OPERAÇÕES	CHECK
20	RETIRADA DA EVAPORADORA E CONDENSADORA PARA LAVAGEM COMPLETA	

## ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Data de atendimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Nº da chamada \_\_\_/\_\_\_

Tipo de Atendimento	<input type="checkbox"/> Instalação	<input type="checkbox"/> Corretiva	<input type="checkbox"/> Acréscimo
	<input type="checkbox"/> Remanejamento	<input type="checkbox"/> Preventiva	<input type="checkbox"/> Outros

## Descrição dos Serviços

<b>Informado:</b>

<b>Encontrado:</b>

<b>Realizado:</b>

## Materiais Utilizados


## Pendências

<b>Pendências:</b> <input type="checkbox"/> SIM - <input type="checkbox"/> NÃO
<b>Quais:</b>

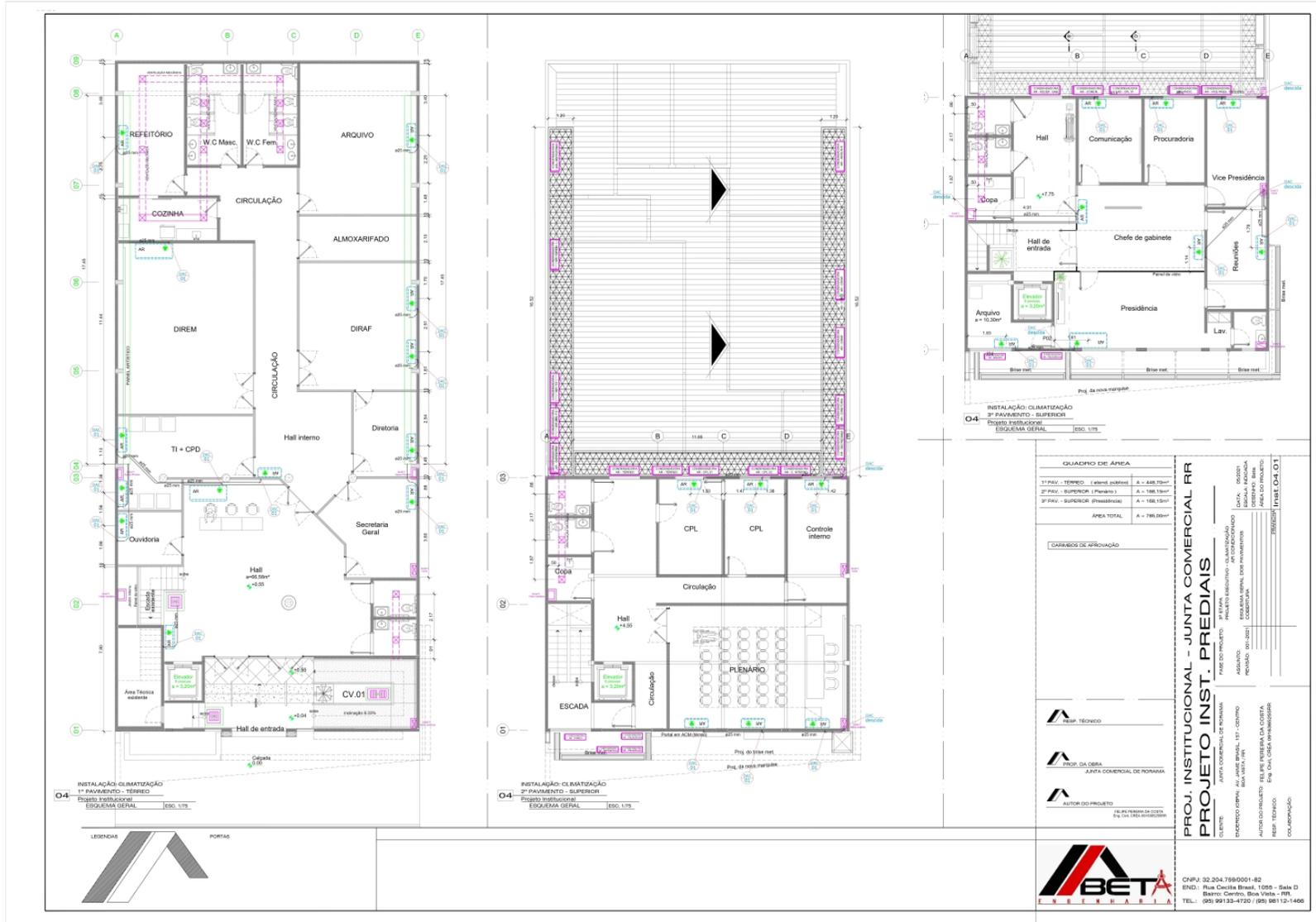
## ANEXO VII - FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

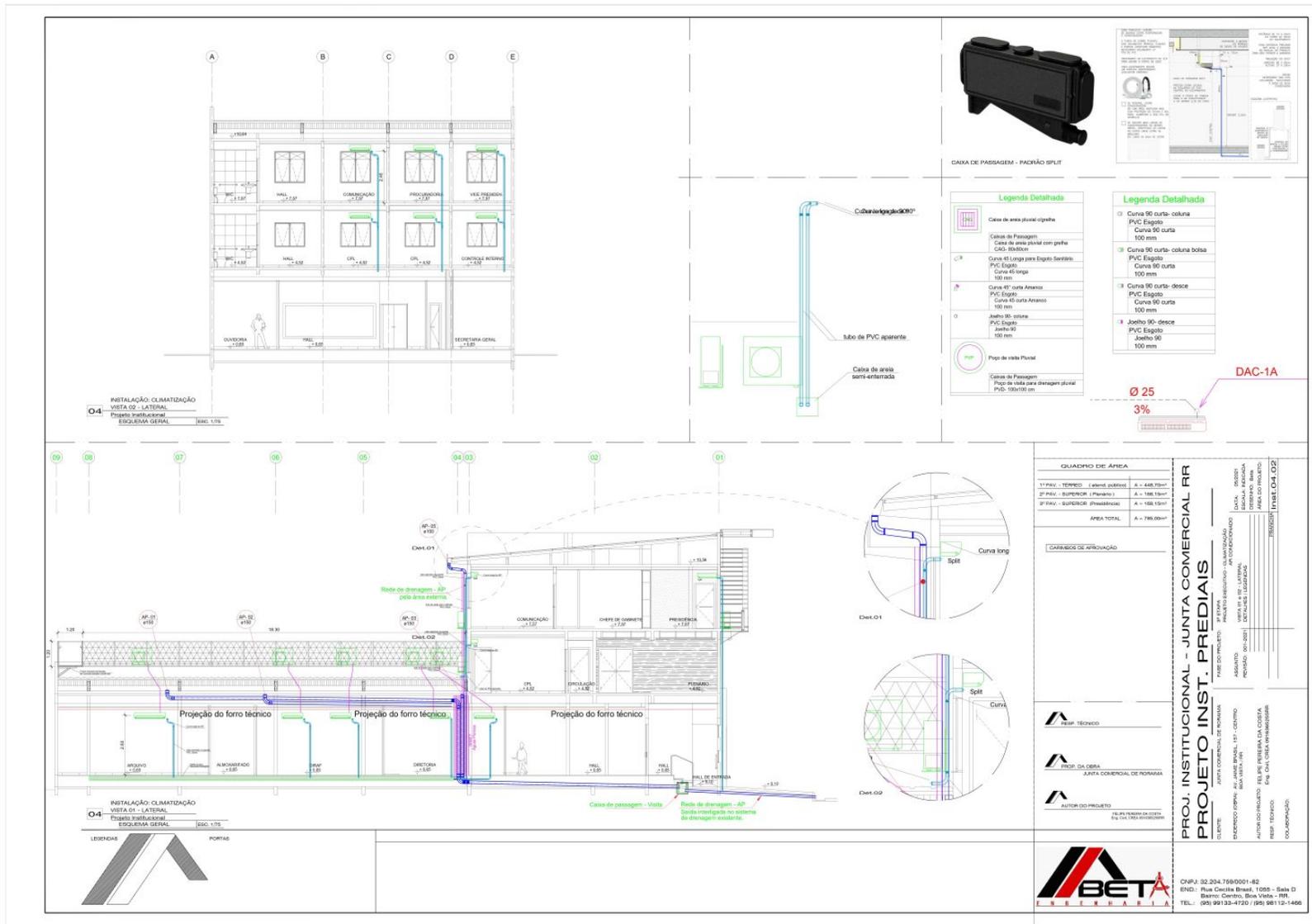
FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO		
ITEM	QTD	FERRAMENTA
1	1	DETECTOR DE GASES
2	1	ALICATE UNIVERSAL
3	1	ALICATE DE BICO
4	1	ALICATE DE CORTE

FERRAMENTAS NECESSÁRIAS PARA REALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO		
5	1	ALICATE DE PRESSÃO
6	1	DESCASCADOR DE FIO
7	1	KIT CHAVE COMBINADA MILIMÉTRICA 06mm a 36mm
8	1	KIT CHAVE COMBINADA POLEGADA ¼ a 1.7/16
9	1	KIT CHAVE ALLEN 3mm a 10mm
10	1	KIT CHAVE ALLEN 1/8 a 3/8
11	1	CHAVE CANHÃO 6mm
12	1	CHAVE CANHÃO 8mm
13	1	CHAVE CANHÃO 10mm
14	1	CHAVE CANHÃO 11mm
15	1	CHAVE CANHÃO 13mm
16	1	KIT CHAVE DE FENDA 1/8' x 3' a 3/16' x 6'
17	1	KIT CHAVE PHILIPS 1/8' x 3' a 3/16' x 6'
18	1	KIT FLANGEADOR
19	1	CHAVE INGLESA 10'
20	1	LIMA DE DESBASTE
21	1	ESCARIADOR
22	1	CORTADOR DE CANO COBRE
23	1	MULTÍMETRO 750 V CAT 3
24	1	FITA ISOLANTE
25	1	WATTIMETRO
26	1	PENTA
27	1	ARCO DE SERRA
28	1	MANIFOLD
29	1	BOMBA DE VACUO
30	1	BOMBA DE ALTA PRESSÃO (TIPO WAP)
31	1	BALANÇA DIGITAL

## ANEXO VIII - PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE AR-CONDICIONADOS DESTA JUCERR

PLANTA DE DISTRIBUIÇÃO DE AR-CONDICIONADOS Ep. (9724221)





ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA - JUCERR, com sede na Avenida Jaime Brasil, nº 157, bairro Centro, na cidade de Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.685.571/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO, Presidente, nomeado(a) pelo Decreto nº 264-P, de 2 de março de 2023, publicada no DOERR nº 4392, de 2 de março de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ doravante

designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do(a) \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, incluindo limpeza e fornecimento de peças de forma contínua, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (9724233).

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

2.1. Discriminação do objeto:

##### 2.1.1 Composições mínimas das equipes técnicas

2.1.2. Em razão das características e necessidades específicas da unidade administrativa, é proposta a constituição da Equipe relacionada abaixo para prestação dos serviços a serem contratados:

2.1.3. Equipe formada no mínimo, pelo profissional relacionado abaixo:

- a. 01 (um) Técnico de Refrigeração; e
- b. 01 (um) um ajudante.

2.2. A manutenção dos equipamentos, objeto do Termo de Referência, deverá ser prestada pela CONTRATADA de maneira preventiva, corretiva e eventual, entendendo-se por:

2.2.1. **Manutenção Preventiva** - a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, devem ser realizadas em três etapas:

- a. Inspeção: Verificação de determinados pontos das instalações e equipamentos, seguindo rotinas de manutenção recomendadas;
- b. Revisão: Verificações programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes agendados; e
- c. Acompanhamento – Leituras, registros, testes e análises.

2.2.2.1. O higienização (retirada total do equipamento) quando houver necessidade poderá ser executado nas dependências/oficina da CONTRATADA, sob total responsabilidade da mesma.

2.2.2.2. Os serviços que deverão ser executados Mensal, Trimestral e Semestral estarão descritos no **Anexo III e IV** do Termo de Referência.

2.2.2.3. Após realização da manutenção preventiva deverá ser entregue o check-list individual de cada ar-condicionado, conforme anexo **ANEXO V** do Termo de Referência.

2.2.2. **Manutenção Corretiva** - a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s) em perfeito estado de uso, compreendendo a substituição de peças e componentes que se apresentarem defeituosos, gastos ou quebrados por outros novos, de qualidade igual ou superior aos substituídos bem como a execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento dos mesmos, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas de cada fabricante;

2.2.2.1. Os serviços manutenção corretiva quando houver necessidade deverão ser executados nas dependências/oficina da CONTRATADA.

2.2.3. **Serviços Eventuais** – procedimentos necessários à execução de INSTALAÇÃO e DESINSTALAÇÃO, RETIRADA e REALOCAÇÃO DE AR-CONDICIONADO, determinados pela CONTRATANTE, tudo em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas pela fabricante.

2.3. Os serviços de manutenção deverão se basear no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PAMOC, a ser elaborado pelo Responsável Técnico da CONTRATANTE, conforme previsto na Portaria nº 3.523/1998 da ANVISA e determinado pela Lei nº 13.589/2018, observados os critérios de qualificação técnica requeridos para este profissional.

2.3.1. O PAMOC será entregue à CONTRATADA dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do início da vigência do contrato, o qual deverá manter a sua atualização sempre que for necessário, devendo uma cópia ser mantida no local da execução dos serviços.

2.3.2. A cada execução dos serviços enumerados nesta seção, caberá a CONTRATADA manter atualizada as fichas técnicas de cada equipamento, bem como realizar o registro a eventuais substituições de peças.

2.3.3. A mobilização de equipamentos e serviços, deverá ser feita de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e servidores desta JUCERR, e com a máxima segurança contra acidentes, devendo ser observadas, para tanto, as normas de higiene, segurança e medicina do trabalho.

2.3.4. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços, deverão estar de acordo com as especificações técnicas exigidas, sujeitas a impugnação dos mesmos pela Fiscalização desta JUCERR.

2.3.7. Deverão ser realizadas conforme a planilha de rotinas de manutenção contida no PAMOC. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas com o gestor do contrato, em conformidade com a periodicidade mínima fixada neste instrumento e no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PAMOC.

2.3.6. A contratada poderá programar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.3.7. A manutenção preventiva deverá começar sempre no primeiro dia útil do mês, e finalizar até o 5º dia útil.

2.3.8. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o fiscal de contrato deve ser notificado do fato.

#### 2.4. Dos chamados técnicos de manutenção corretiva:

2.4.1. Os chamados serão efetuados pela Divisão de Administração ou pelo fiscal de contrato através de e-mail para a CONTRATADA.

2.4.2. A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicada, mantendo-a ativa e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

2.4.3. O atendimento inicial dos chamados dar-se-á em até 4 horas de sua abertura. Problemas ou falhas de menor complexidade deverão sanados em até 2 (dois) dias úteis. O prazo para solução de problemas de maior complexidade será fixado em reunião com o preposto da contratada.

2.4.4. Caso na abertura do chamado, o Divisão de Administração ou fiscal de contrato desta JUCERR, classifique o serviço como " urgente", o técnico da contratada deverá comparecer ao local de instalação do sistema de refrigeração em até 60 (sessenta) minutos da abertura do chamado.

2.4.5. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá portar ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

2.4.6. A contratada deverá indicar número de telefone para chamados fora do horário de expediente (plântão), das 18h às 8h da manhã do dia seguinte, e sábados, domingos e feriados.

2.4.7. A contratada deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos nos anexos do termo de referência.

2.4.8. A contratada deverá observar as Normas ABNT, e notificar oficialmente a contratante de quando houver discordância das instalações dos ar condicionados com o especificado na norma em tela. Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 13971 – Sistema de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada; e a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado, às disposições legais federais e estaduais pertinentes, aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto, às normas técnicas específicas, se houver, as publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVACSystems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association), às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas, à Portaria MARE n. 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção, às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- b. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; e

c. NR 35: Trabalho em altura.

2.4.9. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados conforme a necessidade.

2.4.10. Os serviços classificados como “urgentes” poderão ser realizados em horários e datas diversos do especificado acima, desde que assim previsto na abertura de chamado enviada pela Divisão de Administração ou fiscal de contrato desta JUCERR.

2.4.11. A eventual execução fora do horário normal de expediente da CONTRATADA, mesmo que solicitado pela CONTRATANTE, não implicará adicional de preço.

2.4.12. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços trajando uniforme com logomarca da CONTRATADA e portando documento de identificação com foto.

2.4.13. A CONTRATADA deverá observar às regras de segurança existentes neste JUCERR para entrada ou saída de materiais e equipamentos.

2.4.14. Nenhum bem ou material da CONTRATANTE será removido ou transferido do seu local sem o consentimento formal da CONTRATANTE

2.4.15. O gestor do contrato poderá convocar o representante legal da CONTRATADA (preposto), ou o responsável técnico, para realização de reuniões presenciais. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Os prazos estabelecidos não poderão ultrapassar o período de 20 dias.

2.4.16. Os prazos acordados serão contabilizados para cálculo dos índices do Acordo de Nível de Serviços.

2.4.17. As datas das reuniões serão marcadas via e-mail pelo gestor do contrato em concordância com preposto da CONTRATADA. Caso o preposto da CONTRATADA não compareça do dia agendado o gestor do contrato poderá emitir ofício listando os problemas dos equipamentos que compõem o sistema de refrigeração e definirá os prazos para execução dos serviços.

2.4.18. A CONTRATANTE sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

2.4.19. A CONTRATADA emitirá laudos e pareceres oficiais sempre que solicitada pela CONTRATANTE.

2.4.20. A contratada deverá ter escritório em Boa Vista/RR

### 2.5. Do fornecimento de peças de substituição

2.5.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para assegurar a prestação dos serviços de manutenção a serem contratados, devendo, obrigatoriamente, incluir no preço do serviço os custos correspondentes.

2.5.2 O ressarcimento à CONTRATADA, de peças substituídas, serão empenhadas na medida das necessidades de cada serviço executado pela CONTRATADA.

2.5.3 Caso seja necessária a aquisição das peças de reposição de responsabilidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA apresentará a relação e orçamento detalhado da demanda, com todas as especificações técnicas, marcas e modelos, acompanhados dos quantitativos e preços unitários, para análise do gestor do contrato, o qual aprovará a realização do serviço e o fornecimento de peças/componentes/acessórios.

2.5.4. As peças eventualmente substituídas pela CONTRATADA deverão ser originais de fábrica ou similares, com a garantia estipulada de no mínimo de 06 (seis) meses ou pelo prazo que o fabricante determinar, caso esse seja maior.

2.5.5. Independentemente do fornecimento de peças/componentes/acessórios pela CONTRATADA, os custos dos serviços relacionados substituição, testes e outros advindos dessas operações são suportados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus pela CONTRATANTE, visto que estão relacionados com os serviços de manutenção corretiva.

2.5.6 Todas as peças e componentes substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos serviços, serem apresentados ao fiscal contrato.

### 2.6. Plano de Manutenção

2.6.1. O Plano de Manutenção será executado nas instalações da(s) central(is) de ar condicionado(s) do Prédio desta JUCERR, observadas as características locais, conforme o **Anexo II**, do Estudo Técnico Preliminar.

2.6.2. A Manutenção Preventiva visa minimizar a ocorrência de falhas nos equipamentos, e será realizada de acordo com o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PAMOC), descrito no Anexo III, bem ainda, com base nos procedimentos e recomendações do fabricante dos equipamentos e nas medidas determinadas pelas normas vigentes, em especial:

a. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

b. Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação - Execução de Higienização.

c. Norma ABNT NBR 13971 de 1997 que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada.

2.6.3. Além das tarefas constantes na rotina do PAMOC, a empresa especializada deverá efetuar todos os procedimentos de lubrificação, limpeza e higienização dos componentes de forma a manter os equipamentos dentro das condições normais de uso, minimizando a incidência de interferências e contaminações.

2.6.4. Os serviços de manutenção preventiva que exigirem a paralisação dos equipamentos deverão ser realizados em dias não úteis, exceto quando autorizado pelo fiscal do contrato, mediante a reposição temporária dos equipamentos, sempre às expensas do contratado, visando evitar que os ambientes de trabalho fiquem sem climatização quando do expediente em dias úteis.

2.6.5. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

2.6.6. Todas as despesas para a efetiva manutenção preventiva, incluindo insumos/ materiais, equipamentos e mão de obra especializada é de responsabilidade da empresa contratada.

2.6.7. A manutenção corretiva consiste no atendimento das solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver falhas ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos descritos no **Anexo II**, do Termo de Referência.

2.6.8. A contratada deverá disponibilizar quando necessário aporte técnico suficiente para atender todos os chamados demandados pelo contratante, em dias úteis e não úteis, inclusive em situações de emergência ou aumento de demandas simultâneas.

2.6.9. Os serviços de manutenção corretiva dar-se-á por solicitação do fiscal de contrato ou da Divisão de Administração desta JUCERR, que o fará por meio de Ordem de Serviço, visando suprimir defeitos/imperfeições dos aparelhos descritos no **Anexo II** do Termo de Referência, bem ainda, compreenderá, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

b. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódicas nos equipamentos e registrados em Planilha de Inspeção;

c. Correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços;

d. Substituição de peças.

2.6.10. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa do CONTRATANTE.

2.6.11. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE, mediante emissão de laudo técnico, assinado pelo um profissional Técnico de Refrigeração, responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

2.6.12. Caso a CONTRATADA execute serviços que resulte em perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia todos os ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.

2.6.13. Na hipótese da garantia dos equipamentos se extinguirem por omissão da empresa prestadora de serviços, caberá a ela assumir a garantia determinada pelo fabricante.

2.6.14. Os serviços de manutenção corretiva deverão ter a garantia conforme o art. 26 do Código de Defesa do Consumidor - CDC, todavia caso a garantia da fabricante seja superior ao da contratada, se dará pelo mais vantajoso para a Administração.

**Art. 26.** O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:

**I** - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis;

**II** - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

§ 1º Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto ou do término da execução dos serviços.

§ 2º Obstat a decadência:

**I** - a reclamação comprovadamente formulada pelo consumidor perante o fornecedor de produtos e serviços até a resposta negativa correspondente, que deve ser transmitida de forma inequívoca;

**II** - (Vetado).

**III** - a instauração de inquérito civil, até seu encerramento.

§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

2.6.15. Os dados das manutenções corretivas devem ser anotados em ficha individual para cada equipamento, que ficará sob a posse da contratada, todavia serão disponibilizadas ao Fiscal do Contrato, a fim de elaboração dos históricos de manutenções dos equipamentos.

2.6.16. Em qualquer caso, após iniciado o atendimento, a CONTRATADA deverá reparar o equipamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nos casos em que não necessitar de substituição de peças.

2.6.17. A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais poderá ser formalizada por meio de ofício.

2.7. O valor da manutenção preventiva será fixo, devendo englobar todos os custos com materiais e peças necessárias a sua execução;

2.7.1. O valor da manutenção corretiva corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor total da manutenção preventiva adjudicada;

2.7.2. Quando executado a manutenção corretiva deverá ser aplicado o desconto mínimo de 8% (oito por cento).

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

3.1. Tratam-se de serviços comuns encontrados facilmente no mercado, sendo compostos por diversos fornecedores, cujas especificações são utilizadas no mercado com padrões e facilmente comparáveis entre si, sem maiores problemas para avaliação das aquisições.

### CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO OBJETO

4.1. O prazo de garantia do objeto, complementar à garantia legal, será conforme mencionados na Cláusula Segunda.

4.2. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir às suas expensas o produto entregue que não estiver de acordo com os requisitos acordados nos termos do art. 69, da Lei nº 8.666/1993, que apresentem defeitos não decorrentes do desgaste natural ou do incorreto manuseio, incumbindo à CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

### CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DO CONTRATO

5.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### CLÁUSULA SEXTA - VALOR DO CONTRATO

6.1. O Valor estimado do Contrato é de **R\$ 139.841,20** (cento e trinta e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos próprios da CONTRATANTE, conforme especificação abaixo:

7.1.2. Unidade Orçamentária: 22301;

7.1.3. Programa de Trabalho: 010;

7.1.4. Paoc: 4134;

7.1.5. Elemento de Despesa: 33.90.39;

7.1.6. Subelemento: 76;

7.1.7. Fonte de Recursos: 1501/0150 e 2501/0650;

7.1.8. Tipo de Empenho: Estimativo.

### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato;

9.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 10.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
  - 10.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 10.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 10.1.4. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 10.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
  - 10.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
  - 10.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.
- 10.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no momento de apresentação da Nota Fiscal, os seguintes documentos:
- 10.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 10.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 10.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 10.2.4. certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
  - 10.2.5. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. Caberá à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA designar um responsável pela fiscalização.
- 11.2. O acompanhamento e fiscalização do serviço, serão efetuados por esta Autarquia de acordo com o artigo 67 da Lei de nº. 8.666/93 e alterações incluídas pela Lei 9.648/98, conforme a Portaria Nº 0572, de 18 de março de 2008.
- 11.3. O Fiscal do Contrato atestará a fatura/notas fiscais emitida pela CONTRATADA, desde que esteja com as informações corretas e acompanhada das certidões de regularidade fiscal.
- 11.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 11.5. A perda da regularidade fiscal no curso da execução do Contrato não autoriza a retenção de pagamentos pelos serviços comprovadamente prestados.
- 11.6. Na impossibilidade de comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA, deverá a mesma encaminhar à CONTRATANTE justificativa para a ausência dos referidos documentos, que será analisada pela Fiscalização.
- 11.7. Tendo ocorrido o descrito no item anterior, após o pagamento, deverá a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para regularização fiscal, cuja comprovação se dará com o envio posterior das devidas certidões à CONTRATANTE.
- 11.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.9. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.10. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 11.11. No prazo de até **5 dias úteis** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 11.12. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 11.12.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
    - 11.12.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
    - 11.12.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
    - 11.12.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
  - 11.12.2. No prazo de até **10 dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
    - 11.12.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
    - 11.12.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
      - 11.12.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

11.13. No prazo de até **10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

- 11.13.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 11.13.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.13.3. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 11.13.4. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 11.13.5. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 11.13.6. O prazo para recebimento definitivo será de **5 (cinco)** dias úteis.
- 11.13.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

11.13.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal do objeto fornecido, a qual será conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato.

12.2. O documento de cobrança deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato para as devidas providências quanto ao recebimento, atesto e pagamento, devidamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE não se responsabilizará por encargos decorrentes de atraso de pagamento pela não observância dos dispostos neste item por parte da CONTRATADA.

12.4. A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após o atesto da Nota Fiscal, deduzidas as multas, se houver.

12.5. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.6. Nenhum pagamento será efetuado quando pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, não gerando qualquer direito a reajustamento de preços no valor faturado.

12.7. Havendo atraso de pagamento, causado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira e sua apuração será feita desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX(100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

12.9. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

12.9.1. não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida o objeto contratado; ou

12.9.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas ao fornecedor que incorrer em inexecução total ou parcial do fornecimento dos produtos as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, transcritos abaixo, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

Art. 86 da Lei nº 8.666/93: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato".

Art. 87 da Lei nº 8.666/93: "Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior

13.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.1.2 A inexecução, total ou parcial, constante neste Termo de Referência por parte da CONTRATADA, nas situações previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e, a gravidade da falta, poderão incorrer nas seguintes penalidades:

13.1.3. Advertência;

13.1.4. Multa:

- de 15% (quinze por cento), sobre o valor da proposta, em caso de recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando assim o descumprimento total da obrigação assumida;
- de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;
- de 0,13% (treze décimos por cento) ao dia, incidente a partir do 16º (décimo sexto) dia, por dia de atraso injustificado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "a", limitado em até 30 (trinta) dias;
- de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato não realizado, no caso de:

d.1. Atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, na execução do serviço; e

d.2. Desistência da execução do serviço.

- de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Contrato, caso a CONTRATADA venha a dar causa à rescisão contratual, por motivo não incluído nas alíneas 'a', 'b' e 'c', sem prejuízo das ações cíveis ou criminais aplicáveis à espécie.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos.

- 13.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.1.7. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, serão acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;
- 13.1.8. Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
- 13.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE.
- 13.2. Em face da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do art. 87, § 2º da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, a CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio da CONTRATANTE.
- 13.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pela CONTRATANTE.
- 13.5. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia.
- 13.6. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a CONTRATADA será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
- 13.7. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO**

- 14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira;
- 14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.3. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, que após formalmente intimada, terá o prazo decadencial de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.
- 14.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 14.5.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAJUSTE, REAPATUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

- 15.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 15.2. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de apresentação das propostas.
- 15.3. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice o IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 15.4. A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do item 15.3 é anual, contada da data de apresentação da proposta, nos termos da legislação federal.
- 15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 15.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 15.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 15.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 15.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 15.10. Somente as supressões resultantes de acordo celebrado entre os CONTRATANTES poderá exceder os limites estabelecidos.
- 15.11. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
- 15.12. Haverá alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, com fundamento no art. 65 da Lei nº 8.666/93:
- 16.1.1. Unilateralmente pela administração:
- 16.1.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 16.1.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.
- 16.1.2. Por acordo das partes:
- 16.1.2.1. quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 16.1.2.2. quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 16.1.2.3. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

16.1.2.4. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATADA E CONTRATANTE

17.1. Comunicação entre CONTRATADA e CONTRATANTE:

17.1.1. Após a homologação do certame, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, solicitação de credenciamento de usuário externo, no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, instituído pelo [Decreto nº 27.971-E, de 13 de novembro de 2019](#).

17.1.1.1. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo site [https://sei.rr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).

17.1.1.2. A não solicitação de credenciamento dentro do prazo estabelecido poderá ocasionar na aplicação das Sanções Administrativas previstas tanto no Termo de Referência quanto no instrumento contratual.

17.1.1.3. A CONTRATADA deverá manter atualizado o seu cadastro no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

17.2. O endereço de e-mail do representante legal da CONTRATADA para fins de recebimento de notificação e demais comunicações inerentes à execução do Contrato deverá ser informado na proposta, devendo ser o mesmo a ser cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

17.3. A adoção de comunicações digitais é o resultado da implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Assim, os processos administrativos que tramitam sob a tutela deste sistema computacional dispensam a utilização do meio físico papel.

17.4. A CONTRATADA deverá manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e endereço de e-mail.

17.5. Todas as comunicações entre as partes ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOERR, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas de licitações e contratos administrativos, devendo ser elaborado termo aditivo a este contrato, o qual deverá ser assinado pelas partes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

20.2. Não será admitida a subcontratação do objeto.

20.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista - RR, com renúncia de qualquer outro privilegiado que seja, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão que se originar do presente Contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento, de maneira eletrônica, juntamente com as testemunhas que também o assinam, dando tudo por bom, firme e valioso.

*(assinatura eletrônica)*

**MARIA STELA ADJAFRE PINHEIRO**

Representante da CONTRATANTE

*(assinatura eletrônica)*

**NOME COMPLETO**

Representante da CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

1. CPF:
2. CPF:

#### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE VISTORIA

#### DECLARAÇÃO DE VISTORIA:

(Este modelo deverá ser transcrito na forma emitido pelo departamento competente)

#### DECLARAÇÃO (MODELO A)

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo departamento competente –(DIRAF/JUCERR)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação do PREGÃO na forma ELETRONICA nº XX/2023, referente à XXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXX/RR, que o Senhor xxxxxx FUNÇÃO (descrever qual a função na empresa) xxxxxxxx, Empresa ....., compareceu ao local da obra em ...../...../2023, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(LOCAL E DATA) (ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DIRAF/JUCERR)

#### DECLARAÇÃO (MODELO B)

(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo representante legal da licitante)

DECLARO, para atender às exigências do Edital de Licitação PREGÃO na forma ELETRONICA nº XX/2023, referente à XXXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXX/RR, Empresa ....., que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Junta Comercial do Estado de Roraima- -JUCERR.

(LOCAL E DATA)(ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA);

Caso a empresa licitante deseje efetuar a visita para obtenção das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados (APRESENTAR SOMENTE A DECLARAÇÃO MODELO A) \*\*Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita (APRESENTAR SOMENTE DECLARAÇÃO MODELO B)

#### ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA

LOGO DA EMPRESA

BOA VISTA, RR - \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2023.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RORAIMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2023

PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração, incluindo limpeza e fornecimento de peças de forma contínua, para o período de 12 (doze) meses, das instalações do prédio da Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR.

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
VALIDADE DA PROPOSTA	
FORMA DE PAGAMENTO	
VIGÊNCIA DA PROPOSTA	
DADOS BANCÁRIO	
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO	
CONTATOS	

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	NOME DA EMPRESA - CNPJ				
		UNIDADE DE MEDIADA	QTDE ANUAL	QTD EQUIPAMENTOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL

1						
MANUTENÇÃO PREVENTIVA						
1.1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DE 12.000 BTU	SERVIÇOS	12	4		
1.2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DE 18.000 BTU	SERVIÇOS	12	9		
1.3	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DE 24.000 BTU	SERVIÇOS	12	6		
1.4	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA EQUIPAMENTOS DE 60.000 BTU	SERVIÇOS	12	5		
SUBTOTAL PREVENTIVA						R\$ 0,00
2						
MANUTENÇÃO CORRETIVA						
				DESCONTO %		
2.1	A manutenção corretiva, caracterizada por serviços planejados ou não, possui o objetivo de reparação, restauração, conserto, componentes, acessórios ou peças na busca de corrigir falhas, devendo ser minimizada com a prática constante da prevenção e planejada quando da paralisação parcial ou total dos sistemas ou aparelhos envolvido, com fornecimento de peças	SERVIÇO	-		%	
SUBTOTAL CORRETIVA						
3						
DESINSTALAÇÃO/INSTALAÇÃO/REALOCAÇÃO						
3.1	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE 12.000 BTU	SERVIÇO	3	-		R\$ 0,00

3.2	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE 18.000 BTU.	SERVIÇO	4	-	RS 0,00
3.3	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE 24.000 BTU.	SERVIÇO	3	-	RS 0,00
3.4	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO SPLIT CONVENCIONAL OU INVERTER DE 60.000 BTU	SERVIÇO	2	-	RS 0,00
SUBTOTAL SERVIÇO DESINSTALATAÇÃO / INSTALAÇÃO/ REALOCAÇÃO					RS 0,00
TOTAL (1+2+3)					RS 0,00

**OBS:** AS ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS, ESTÃO DESCRITAS NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DESTA EDITAL



Documento assinado eletronicamente por **Lauany Grazielle Lima de Souza, Presidente da CPL em Exercício/JUCERR**, em 31/10/2023, às 10:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Darlin Silva Cruz, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 31/10/2023, às 11:24, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Jacyra Barros Gomes, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 31/10/2023, às 11:33, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **10402465** e o código CRC **D7470100**.